PROJETO DE LEI Nº 43/2019

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO UBER E OUTROS APLICATIVOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O carro tenha capacidade para até sete passageiros;

Art. 2º Os motoristas deverão ter CNH com observação de que Exerce Atividade Remunerada (EAR), apresentar certidão negativa (estadual e federal) de antecedentes criminais e exame toxicológico, que terá validade de dois anos, e estar inscrito no INSS;

Art. 3º Os carros deverão ter, no máximo, 10 anos e seguro que cubra acidentes com passageiro;

Art. 3ºOs carros poderão ser dirigidos por parentes até terceiro grau do proprietário do veículo cadastrado;

Art. 5º Motorista de táxi ou de transporte escolar estão proibido de prestar o serviço por aplicativo;

Art. 6º O cadastro dos motoristas dos veículos deverá ser submetido à autorização da SEMDEF e na SEMDURB;

§ 1º Par os fins de fiscalização ficará na responsabilidade da SEMDEF e a SEMDURB;

Cachoeiro de Itapemirim/ES 21 de fevereiro de 2019.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Art. 7º O descumprimento das normas pode ser gerar multa de até R$ de 2,5 mil para o motorista e 25 mil para a operadora. A fiscalização ficara sob a responsabilidade da Secretaria de Transporte e Trânsito.

Art. 8º As operadoras dos aplicativos deverão pagar a Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO) no valor de R$ 50 reais mensais por veículos cadastrados na cidade.

Art. 9º As operadoras dos aplicativos deverão pagar Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) correspondente a 2% do faturamento das corridas.

Art. 10º Os veículos deverão ter um adesivo colado no para-brisa, adesivo esse que será fornecido pelo órgão fiscalizador que tera o número de cadastro do motorista e do veículo;

Art. 11º Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 de fevereiro de 2019.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o modelo de negócio adotado por empresas como UBER que tem provocado grande resistência e debates em muitos países e inclusive no Brasil, segue a mesma trilha o município de Cachoeiro de Itapemirim, tais atividades têm sido pautas por conflitos de ordem, culminado com alterações legislativas, projetos de lei, ações judicias, representações e manifestações, tudo em virtude de utilização de veículo e motoristas particulares na execução do transporte remunerado individual de passageiro.

Acreditamos que as alterações vão possibilitar melhorar a fiscalização e ainda oferecer segurança e qualidade ao usuário desses serviços.

Apresentamos uma solução que traga benefícios à população e ao município, propondo “parâmetros e diretrizes que viabilizem a utilização dos o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros realizado a partir do acesso a aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede”.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 de fevereiro de 2019.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB